MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de

1971, al	terado pelo art. 1º da MP 923/2020.
" A	Art. 1°
§	1º-D. É exigido cadastro prévio dos jogadores para acesso aos jogos

em todas as plataformas disponibilizadas, com garantia de identificação

JUSTIFICAÇÃO

e intenção de jogar." (NR)

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares.

O objetivo desta emenda é garantir que os jogadores declarem de forma clara, através de cadastro, que têm interesse de participar dos respectivos jogos e assumir consequentemente seus custos e riscos.

Com essa mudança, nós pretendemos garantir que eventuais problemas de comunicação, principalmente no que diz respeito aos aplicativos e plataformas digitais, não culminem na participação não consentida dos usuários nos dos sorteios previstos na Medida Provisória.

Ademais, tal alteração pretende evitar que terceiros façam os jogos em nome dos usuários que não têm a intenção de jogar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à Emenda que ora submeto a apreciação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck
PDT-CE